



***Câmara Municipal da Estância Balneária de  
Itanhaém***

ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER Nº 11, DE 2024,**

**AO PROJETO DE LEI Nº 107, DE 2023**

**DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**ASSUNTO: “Dispõe sobre a denominação de logradouro público”.**

**1 – RELATÓRIO**

De autoria do Vereador Wilson Oliveira Santos, o Projeto de Lei nº 107, de 2023, tem por escopo alterar a denominação da atual Rua 28, localizada no loteamento Balneário Beatriz, neste Município, renomeando para Rua João Luis Fleming Zaniboni”.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, ressaltou que João Luis Fleming Zaniboni, radialista, trabalhou na Rádio Anchieta, abrindo a própria Rádio “TV Web Sua Praia”, com intuito de divulgar a cidade para demais pessoas.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que opinou favoravelmente à tramitação regular da matéria.

**PARECER:**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Senhores Vereadores da 111ª Sessão Ordinária, da 18ª Legislatura, realizada em 05 de fevereiro de 2024, nos termos regimentais.

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada, conforme se depreende o artigo 63, V, *a*, item 7, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

Art. 63 - É da competência específica:

1



# ***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***

**ESTADO DE SÃO PAULO**

V – Comissão de Educação, Cultura e Esporte:

a) examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, em especial sobre:

**5. denominação e sua alteração, de próprios, vias e logradouros públicos;** (Grifei)

Ressalta-se que a matéria do Projeto de Lei nº 107, de 2023, versa sobre denominação de logradouro público, sendo de competência desta Comissão examinar e emitir o respectivo parecer.

Sob o ponto de vista legal, nada obsta a tramitação da presente propositura, tendo em vista que a matéria nela abordada é de nítido interesse local, o que atrai a competência legislativa do Município, nos termos das legislações citadas no parecer exarado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Deste modo, verificamos que o Projeto de Lei nº 107, de 2023, apresenta justificativa plausível para sua tramitação.

## **CONCLUSÃO:**

Deste modo, ao analisarmos a matéria e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 107, de 2023 seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

**Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 15 de fevereiro de 2024.**

**ARLINDO DOS SANTOS MARTINS**  
**Presidente**

**JOSÉ ROBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
**Vice-Presidente**

**WILSON OLIVEIRA SANTOS**  
**Membro**